

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 130

Senhores Deputados. — A vossa comissão de legislação civil e comercial, tendo apreciado o projecto de lei n.º 54-F, de iniciativa dos Ex.^{mo} Ministro dos Negócios Estrangeiros e da Justiça, é de parecer

que a sua aprovação é da maior urgência e de absoluta indispensabilidade, como aliás resulta da sua natureza e dos fins que tem em vista.

Lisboa, 20 de Abril de 1914.

Júlio Sampaio.
Matos Cid.
Germano Martins.
António Fonseca.
Alberto Xavier.
Mesquita Carvalho.
Emídio Mendes.
Barbosa de Magalhães.

Senhores Deputados. — A vossa comissão de finanças, tendo examinado a proposta de lei n.º 54-F, contando como de serviço judicial o tempo por que durar a comissão de delegado e assessor do Govêrno junto do Tribunal Arbitral da Haia, aos Juizes de Direito que a desempenharem, devendo quando ela cessar voltar ao exercício dos lugares, que presentemente des-

sempenham, e autorizando o Govêrno a remunerá-los, sem subordinação ao limite máximo a perceber pelos funcionários públicos, visto os serviços serem de carácter extraordinário, podendo despender a quantia de 15:000\$ com os honorários, representação e despesas da arbitragem, é de parecer que merece a vossa aprovação.

Sala das Sessões da Comissão, em 30 de Abril de 1914.

Francisco de Sales Ramos da Costa.
João Pessanha.
Luís Filipe da Mata.
Tomé de Barros Queiroz.
José Tristão Pais de Figueiredo.
Joaquim José de Oliveira.
Joaquim Portilheiro.
Vitorino Guimarães.
Filemon Duarte de Almeida.
Eduardo de Almeida.

Proposta de lei n.º 54-F

Artigo 1.º É contado, como de serviço judicial, o tempo por que durar a comissão de delegado e assessor do Governo junto do Tribunal Arbitral da Haia, aos juizes de direito que a desempenharem, devendo quando ela cessar voltar ao exercício dos lugares que presentemente desempenham.

Art. 2.º É autorizado o Governo a remunerar o delegado e assessores em harmonia com os serviços profissionais de que

estão incumbidos, desde Outubro de 1913, sem subordinação ao limite máximo a perceber pelos funcionários públicos, visto os serviços serem de carácter extraordinário.

§ único. É autorizado o Governo a despende a quantia de 15.000\$ com os honorários e representação do delegado e assessores e com as despesas da arbitragem.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, em 6 de Março de 1914.

Bernardino Machado.
Manuel Monteiro.
Tomás Cabreira.

